

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

Câmara Municipal

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Exercício de 2025

Proposta para apreciação
do Responsável pelo Cumprimento Normativo

Referência: #RAA-PPRCIC-RGPC – 0685-20260430 – @CM-OFrades

Versão: V01

Data: 30 de abril de 2026

*Documento elaborado pelo Compliance Officer
Serviços de Suporte ao Responsável pelo Cumprimento Normativo*

Ficha Técnica do Documento

| | |
|---|--|
| Designação do documento | Relatório de Avaliação Anual do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas - Exercício de 2025 |
| Referência | #RAA-PPRCIC-RGPC – 0685-20260430 – @CM-Ofrades |
| Versão | V01 - Proposta |
| Data de elaboração | 30 de abril de 2026 |
| Entidade obrigada | Município de Oliveira de Frades |
| NIPC | 501306234 |
| Sede | Largo Dr. Joaquim de Almeida, 3680-111 Oliveira de Frades |
| Endereço eletrónico | geral@cm-ofrades.pt |
| Natureza jurídica | Pessoa coletiva de direito público; autarquia local de tipo municipal, integrada no setor da Administração Pública Local |
| Tutela governamental | Membro do Governo responsável pela área das autarquias locais |
| Responsável pelo Cumprimento Normativo | Dr. João Carlos Ferreira Valério |
| Plataforma do PCN | https://cm-ofrades.anticorruptao.pt/ |
| Período de referência | 1 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 |
| Fundamento legal | Artigo 6.º, n.º 4, alínea b), do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro |

Índice

Nota Introdutória

Parte I - Enquadramento Geral e Quantificação do Grau de Implementação

1. Enquadramento legal e regulamentar do relatório de avaliação anual.
2. Caracterização institucional do Município e da governação do Programa de Cumprimento Normativo.
3. Articulação com o Relatório de Avaliação Intercalar de 2025.
4. Metodologia de quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas.
5. Quantificação do grau de implementação por área funcional do PPRCIC vigente.
6. Síntese de ocorrências relevantes registadas durante o exercício de 2025.

Parte II - Plano de Atividades de Compliance e Accountability para o Ano de 2026

- 1.º subcapítulo - Governação do Programa de Cumprimento Normativo.
- 2.º subcapítulo - Desenvolvimento e melhoria do Programa de Cumprimento Normativo.
- 3.º subcapítulo - Procedimento de Gestão de Conflitos de Interesses.
- 4.º subcapítulo - Procedimento de Gestão da Acumulação de Funções.
- 5.º subcapítulo - Estrutura do Sistema de Controlo Interno.
- 6.º subcapítulo - Medidas de Informação e Transparência.

Parte III - Medidas de Informação e Transparência

Assinatura e Autenticação do Relatório

Nota Introdutória

O presente Relatório de Avaliação Anual do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas referente ao exercício de 2025 é elaborado em cumprimento do disposto no n.º 4, alínea b), do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que impõe às entidades obrigadas a obrigação de elaborar, no mês de abril do ano subsequente ao do exercício de referência, um relatório de avaliação anual que documente a execução do Plano de Prevenção de Riscos, avalie a eficácia das medidas preventivas e corretivas implementadas, identifique eventuais desvios e proponha as ações de melhoria necessárias para o exercício seguinte.

O documento agora apresentado articula-se de forma orgânica com o Relatório de Avaliação Intercalar do exercício de 2025, aprovado a 31 de outubro de 2025 sob a referência #RAI-RGPC – 1245-20251030, e prolonga a análise nele iniciada para o universo integral dos riscos identificados no Plano de Prevenção de Riscos vigente no Município de Oliveira de Frades, aprovado em 2019, abrangendo, portanto, os riscos classificados como elevados, moderados e fracos.

A análise efetuada privilegia uma abordagem matricial inspirada no Anexo 5 do Guia n.º 1/2023 do Mecanismo Nacional Anticorrupção, articulando a verificação da adoção efetiva de cada medida preventiva ou corretiva com a avaliação da respetiva eficácia operacional.

O presente relatório integra ainda o Plano de Atividades de Compliance e Accountability projetado para o exercício de 2026, instrumento de natureza prospetiva que consolida, num único documento, as principais linhas de ação que se consideram prioritárias para o reforço estrutural do Programa de Cumprimento Normativo do Município, em linha com as recomendações já formuladas no Relatório de Avaliação Intercalar e com as obrigações regulatórias supervenientes, designadamente as decorrentes do Decreto-Lei n.º 70/2025, da Recomendação n.º 7/2024 do Mecanismo Nacional Anticorrupção e da Portaria n.º 185/2024 relativa à Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses.

Em conformidade com a Recomendação n.º 9/2024 do Mecanismo Nacional Anticorrupção, de 13 de novembro de 2024, o presente relatório, na sua versão final aprovada, será objeto de assinatura ou autenticação pelo dirigente da instituição ou pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, sendo posteriormente submetido na Plataforma RGPC do Mecanismo Nacional Anticorrupção, comunicado ao membro do Governo responsável pela área das autarquias locais e aos serviços de inspeção setorial competentes, e ainda objeto de publicidade interna na intranet do Município e externa no respetivo sítio institucional na internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua elaboração ou aprovação, conforme estabelecido pelo Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Parte I - Enquadramento Geral e Quantificação do Grau de Implementação

1. Enquadramento legal e regulamentar do relatório de avaliação anual

A elaboração e a divulgação do relatório anual de avaliação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas observam, em primeira linha, o disposto no Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece, no n.º 4 do artigo 6.º, a obrigação de elaboração de relatórios de avaliação intercalares, em outubro, e de relatórios de avaliação anuais, em abril do ano subsequente ao exercício de referência.

O relatório anual deve identificar, com clareza, as ocorrências do risco verificadas, quantificar o grau de implementação das medidas preventivas e corretivas previstas no Plano e propor as medidas corretivas e os ajustamentos necessários para o exercício seguinte.

Para além do regime nacional, o presente relatório articula-se com o regime jurídico da proteção de denunciantes, aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, com as recomendações do Mecanismo Nacional Anticorrupção aplicáveis às entidades obrigadas, designadamente a Recomendação n.º 7/2024 sobre o reporte mensal ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, a Recomendação n.º 9/2024 sobre a assinatura e autenticação dos relatórios de avaliação intercalar e anual e a Recomendação n.º 4/2025 sobre a aplicação do regime da Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses, e ainda com a legislação laboral aplicável às autarquias locais, designadamente a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e com a legislação penal pertinente em matéria de corrupção, branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

Em sede de regime de comunicação e publicidade, o relatório anual está sujeito ao regime aplicável às entidades públicas, designadamente às câmaras municipais, sendo objeto, no prazo de 10 dias contados desde a sua elaboração ou aprovação, de submissão na Plataforma RGPC do Mecanismo Nacional Anticorrupção, de comunicação ao membro do Governo responsável pela direção, superintendência ou tutela do setor das autarquias locais, bem como aos serviços de inspeção setorial competentes, e ainda de publicidade interna aos trabalhadores através da intranet e externa na página oficial do Município na internet.

2. Caracterização institucional do Município e da governação do Programa de Cumprimento Normativo

O Município de Oliveira de Frades é uma autarquia local, com sede no Largo Dr. Joaquim de Almeida, 3680-111 Oliveira de Frades, com o número de identificação de pessoa coletiva 501306234 e endereço eletrónico institucional geral@cm-ofrades.pt.

O Município conta, à data de 27 de novembro de 2025, com aproximadamente 240 trabalhadores em diferentes carreiras e categorias, distribuídos pelas unidades orgânicas que integram a estrutura municipal, e exerce as suas atribuições nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em domínios tão diversos como o ordenamento do território

e o urbanismo, o ambiente e os serviços urbanos, a educação e a cultura, a ação social, o desenvolvimento económico e o turismo.

A estrutura orgânica vigente decorre do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2024, que estabelece três Divisões Municipais de 2.º grau, designadamente a Divisão de Administração e Finanças, a Divisão de Ordenamento, Urbanismo, Obras Municipais, Ambiente e Serviços Urbanos e a Divisão de Ação Social, Educação, Juventude, Desporto, Cultura e Turismo, uma Unidade Flexível de 3.º grau de Jurídica, Contencioso, Contratação e Património, sete Unidades Flexíveis de 4.º grau e doze subunidades orgânicas, complementadas por gabinetes de apoio à Presidência, pelo Gabinete de Auditoria Interna, pelo Serviço Municipal da Proteção Civil e pelo Gabinete Veterinário Municipal.

A governação do Programa de Cumprimento Normativo está estruturada em torno do Responsável pelo Cumprimento Normativo, cargo desempenhado pelo Dr. João Carlos Ferreira Valério, ao qual compete coordenar a implementação dos instrumentos de cumprimento normativo, garantir a articulação com o Mecanismo Nacional Anticorrupção e assegurar a tramitação interna dos canais de denúncia, em conformidade com o disposto no artigo 5.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção e com a Orientação n.º 1/2025 do Mecanismo Nacional Anticorrupção.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo é apoiado pelo Gabinete de Auditoria Interna do Município e por uma equipa externa de Compliance Officer, que assegura suporte técnico permanente à atualização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, do Código de Conduta, do Programa de Formação e dos demais instrumentos do Programa de Cumprimento Normativo.

O acervo documental do Programa de Cumprimento Normativo encontra-se publicado e acessível na plataforma institucional do Município, disponível em <https://cm-ofrades.anticorruptao.pt/>, integrando, designadamente, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas aprovado em 2019, o Código de Conduta dos Eleitos Locais aprovado em deliberação de 22 de janeiro de 2020 e o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho aprovado em deliberação de 15 de dezembro de 2022.

3. Articulação com o Relatório de Avaliação Intercalar de 2025

O Relatório de Avaliação Intercalar do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, elaborado em outubro de 2025 e aprovado a 31 de outubro do mesmo ano, sob a referência #RAI-RGPC – 1245-20251030, constituiu o instrumento de monitorização do exercício corrente focado nos riscos classificados como elevados ou máximos da matriz de risco vigente, abrangendo o período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de outubro de 2025.

As conclusões do referido relatório intercalar são incorporadas no presente relatório anual, que prolonga a análise para o universo integral dos riscos identificados no Plano de Prevenção e estende a janela temporal até 31 de dezembro de 2025, integrando ainda os desenvolvimentos verificados no último bimestre do exercício.

A síntese das principais conclusões do Relatório de Avaliação Intercalar, agora confirmadas e aprofundadas no presente relatório anual, é a seguinte: em primeiro lugar, o Município tem vindo a desenvolver esforços consistentes na implementação do Plano de Prevenção, tendo alcançado um grau médio de implementação satisfatório das medidas preventivas associadas aos riscos elevados e máximos; em segundo lugar, não foram identificadas, durante o exercício, irregularidades graves ou situações de risco efetivamente concretizadas que possam configurar práticas de corrupção ou infrações conexas; em terceiro lugar, persistem áreas que requerem atenção reforçada, designadamente no que respeita à atualização e granularização orgânica do Plano de Prevenção, à elaboração de um Plano de Formação plurianual e ao reforço dos mecanismos de monitorização contínua e de produção de evidências documentais.

4. Metodologia de quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas

A metodologia adotada para a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas previstas no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas inspira-se no Anexo 5 do Guia n.º 1/2023 do Mecanismo Nacional Anticorrupção, articulando duas dimensões fundamentais.

A primeira dimensão respeita à verificação da adoção efetiva da medida, traduzida numa resposta binária do tipo «sim» ou «não», acompanhada da indicação das evidências documentais que sustentam a resposta, designadamente atos administrativos, regulamentos internos, manuais de procedimentos, registos de execução, atas de reuniões e relatórios de auditoria.

A segunda dimensão respeita à avaliação da eficácia da medida quando adotada, ou à identificação das razões de não adoção quando esta não foi implementada, sempre acompanhada da proposta de medidas corretivas associadas a situações de não execução ou de deteção de ocorrências do risco.

A quantificação agregada dos resultados é apresentada por área funcional do Plano de Prevenção vigente, refletindo a estrutura matricial nele estabelecida, e permite o cálculo de indicadores agregados, designadamente a percentagem de medidas totalmente implementadas, a percentagem de medidas em fase intermédia ou avançada de implementação, a percentagem de medidas não iniciadas ou substancialmente incipientes, o número e a tipologia das ocorrências do risco verificadas e as principais áreas de preocupação identificadas.

Para efeitos do presente relatório, e atendendo às limitações documentais já reconhecidas no Relatório de Avaliação Intercalar, a quantificação resulta de uma combinação de fontes que inclui questionários estruturados aos responsáveis das unidades orgânicas, análise documental, entrevistas com responsáveis operacionais e verificação amostral de processos críticos, dela se devendo extrair as conclusões com a prudência metodológica adequada.

A escala de quantificação adotada compreende quatro categorias, designadamente «Implementada», correspondente a um grau de implementação superior ou igual a 75 por cento e suportado em evidências documentais consistentes, «Em implementação avançada», correspondente a um grau de implementação entre 50 e 74 por cento, «Em implementação inicial», correspondente a um grau de implementação entre 25 e 49 por cento, e «Não iniciada ou incipiente», correspondente a um grau de

implementação inferior a 25 por cento. Esta categorização permite uma leitura agregada das matrizes de risco e suporta a priorização das ações de reforço a empreender no exercício seguinte.

5. Quantificação do grau de implementação por área funcional do PPRCIC vigente

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas vigente, aprovado em 2019, identifica como áreas mais suscetíveis de geração de riscos a Gestão Financeira, a Contratação Pública, o Planeamento, Urbanismo e Ambiente e os Recursos Humanos, sendo para cada uma destas áreas identificados os riscos associados e as respetivas medidas preventivas, com classificação do risco em função do grau de probabilidade da sua ocorrência e da sua gravidade.

6. Síntese de ocorrências relevantes registadas durante o exercício de 2025

Durante o exercício de 2025 não foram detetadas, no Município de Oliveira de Frades, irregularidades graves ou situações de risco efetivamente concretizadas que configurassem práticas de corrupção ou infrações conexas em sentido jurídico-criminal.

Os mecanismos de denúncia e de controlo interno revelaram-se eficazes na identificação precoce de situações suscetíveis de risco, tendo sido registada, no canal de denúncias interno, uma comunicação a 13 de novembro de 2025, registada na plataforma com o identificador 82014aae-d121-4860-b70f-06ddf47b15a6, cuja tramitação foi assegurada nos termos do regime jurídico da proteção de denunciantes, aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, e do procedimento interno do canal de denúncias, com observância integral das obrigações de confidencialidade, salvaguarda da identidade do denunciante e diligência probatória.

Em sede de relatório de infração ao Código de Conduta, nos termos do artigo 10.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, confirma-se a inexistência de relatórios de infração elaborados durante o exercício de 2025. Foi igualmente assegurada a submissão do Relatório de Avaliação Anual relativo ao exercício de 2024, efetuada na Plataforma RGPC a 5 de maio de 2025, conforme registo de submissão constante do projeto.

Parte II - Plano de Atividades de Compliance e Accountability para o Ano de 2026

A Parte II do presente Relatório consubstancia o Plano de Atividades de Compliance e Accountability projetado para o exercício de 2026, instrumento de natureza prospetiva que consolida, num único documento, as principais linhas de ação destinadas ao reforço estrutural do Programa de Cumprimento Normativo do Município.

O Plano articula-se em seis subcapítulos temáticos, conforme orientação metodológica aplicável, e responde às recomendações estratégicas formuladas no Relatório de Avaliação Intercalar de outubro de 2025, bem como às obrigações regulatórias que se vão progressivamente impondo às entidades obrigadas no quadro da modernização do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

1.º subcapítulo - Governação do Programa de Cumprimento Normativo

O primeiro eixo do Plano de Atividades incide sobre a governação do Programa de Cumprimento Normativo, com particular enfoque na qualificação e formação técnica do Responsável pelo Cumprimento Normativo, da equipa de suporte ao Responsável pelo Cumprimento Normativo e da equipa de atualização e revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas. As ações previstas para 2026 incluem a frequência, pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, de ações de formação certificadas em matéria de prevenção da corrupção, num mínimo de 21 horas anuais, em conformidade com o estabelecido no Procedimento Operacional de Formação Autárquica do Município (referência POP-FORM-0008-20260105), bem como a participação em eventos técnicos promovidos pelo Mecanismo Nacional Anticorrupção, pela Comunidade Intermunicipal e por entidades de referência no domínio do compliance institucional.

Prevê-se ainda a consolidação de uma equipa de suporte interno ao Responsável pelo Cumprimento Normativo, integrando representantes do Gabinete de Auditoria Interna, da Unidade Flexível de 3.º grau de Jurídica, Contencioso, Contratação e Património e da Subunidade de Recursos Humanos, com responsabilidades formalmente atribuídas e calendarização periódica de reuniões. A equipa de atualização e revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas será constituída por um representante de cada Divisão Municipal de 2.º grau e por um representante das principais Unidades Flexíveis de 4.º grau, e desenvolverá os seus trabalhos em sessões mensais durante o primeiro semestre de 2026, em moldes a definir por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

2.º subcapítulo - Desenvolvimento e melhoria do Programa de Cumprimento Normativo

O segundo eixo do Plano de Atividades estrutura-se em torno de quatro pilares fundamentais que correspondem aos instrumentos centrais do Programa de Cumprimento Normativo, designadamente o Código de Conduta, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, o sistema de proteção de denunciantes e os canais de denúncia, e o programa de formação.

2.1. Desenvolvimento e melhoria do Código de Conduta

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º, n.º 4, do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, que determina a revisão trienal do Código de Conduta, e atendendo a que o Código de Conduta dos Eleitos Locais foi aprovado em deliberação de 22 de janeiro de 2020 e o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho em deliberação de 15 de dezembro de 2022, prevê-se, para o exercício de 2026, a elaboração e aprovação de uma versão consolidada e atualizada do Código de Conduta do Município, integrando os elementos do Código de Conduta dos Eleitos Locais e do Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio, alargando o respetivo âmbito subjetivo a todos os trabalhadores em funções públicas, e incorporando as exigências decorrentes do Decreto-Lei n.º 70/2025 e da Recomendação n.º 4/2025 do Mecanismo Nacional Anticorrupção, designadamente em matéria de Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses.

2.2. Desenvolvimento e melhoria do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Atendendo à recomendação estratégica formulada no Relatório de Avaliação Intercalar de outubro de 2025, prevê-se, para o exercício de 2026, o início, com caráter prioritário, do processo de atualização e granularização orgânica do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, com o objetivo de assegurar o seu alinhamento integral com a estrutura orgânica decorrente do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais de 2024 e de descer ao detalhe dos processos específicos desenvolvidos em cada unidade orgânica. O processo será conduzido em moldes participativos, sob coordenação do Responsável pelo Cumprimento Normativo e com o apoio técnico do Compliance Officer, e culminará na aprovação de uma nova versão do Plano de Prevenção, em conformidade com o disposto no artigo 6.º, n.º 5, do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, que estabelece a obrigação de revisão trienal.

Prevê-se igualmente a capacitação técnica da equipa responsável pela atualização e revisão do Plano, mediante a frequência de ações de formação especializadas em metodologias de identificação, avaliação e tratamento de riscos, e a realização de sessões de trabalho conjuntas com os responsáveis das unidades orgânicas para validação das matrizes de risco específicas de cada área.

2.3. Desenvolvimento e melhoria do sistema de proteção de denunciante e dos canais de denúncia

O terceiro pilar do Plano de Atividades incide sobre o sistema de proteção de denunciante e os canais de denúncia, com a integração e articulação de três modelos autónomos de formulários específicos destinados a dar resposta a obrigações de conformidade distintas, designadamente um modelo destinado à proteção de denunciante nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, um modelo destinado à comunicação de irregularidades em matéria de prevenção da corrupção nos termos do artigo 8.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção e um modelo destinado às comunicações específicas em matéria de prevenção do assédio e da discriminação laboral nos termos do Código do Trabalho e da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

A integração destes três modelos no canal de denúncias interno, atualmente disponível em <https://cm-ofrades.anticorruptao.pt/>, será acompanhada da revisão e da publicação de um Procedimento Operacional Padrão atualizado para a tramitação das comunicações rececionadas, da

redefinição da equipa interna de tratamento das denúncias com a respetiva qualificação técnica e da articulação com o canal externo gerido pelo Mecanismo Nacional Anticorrupção.

2.4. Desenvolvimento e melhoria do programa de formação

O quarto pilar do Plano de Atividades incide sobre o programa de formação no âmbito da prevenção da corrupção e das infrações conexas, da proteção de denunciantes e dos canais de denúncia. Com base no Procedimento Operacional de Formação Autárquica do Município (referência POP-FORM-0008-20260105) e tendo presente a recomendação formulada no Relatório de Avaliação Intercalar para a aprovação de um Plano de Formação plurianual, prevê-se, para o exercício de 2026, a execução das seguintes ações: a qualificação obrigatória da estrutura de governação do Programa de Cumprimento Normativo, designadamente do Responsável pelo Cumprimento Normativo, com cumprimento integral das 21 horas anuais previstas no artigo 5.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção e na Orientação n.º 1/2025 do Mecanismo Nacional Anticorrupção; a disponibilização de novos programas de formação técnica adaptados às áreas de risco elevado, abrangendo contratação pública, urbanismo e gestão financeira; o desenvolvimento de um manual de acolhimento específico em matéria de prevenção da corrupção e de proteção de denunciantes, dirigido aos novos colaboradores; e a disponibilização de uma plataforma de formação em linha com módulos específicos sobre o Programa de Cumprimento Normativo do Município.

Em coerência com o cronograma plurianual da formação autárquica, e tendo presente o orçamento de formação aprovado para 2026, a execução do Plano de Formação será objeto de monitorização trimestral pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, sendo dos respetivos resultados produzido relatório anual a integrar no relatório de gestão da formação a submeter à Direção-Geral das Autarquias Locais.

3.º subcapítulo - Procedimento de Gestão de Conflitos de Interesses

O terceiro eixo do Plano de Atividades incide sobre o desenvolvimento e melhoria do procedimento de gestão de conflitos de interesses no Município, em cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, na Portaria n.º 185/2024 e na Recomendação n.º 4/2025 do Mecanismo Nacional Anticorrupção. As ações previstas para 2026 incluem a aprovação de um procedimento escrito que estabeleça, com clareza, as obrigações de declaração e de abstenção a observar pelos titulares de cargos políticos, dirigentes e trabalhadores em funções públicas, a calendarização do regime de Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses [verificar, em fonte oficial, a data de entrada em vigor da Portaria n.º 287-A/2025] e a definição dos procedimentos internos de receção, registo, validação e arquivo das declarações.

Prevê-se ainda a articulação deste procedimento com o canal de denúncias interno e com o sistema de gestão documental do Município, de forma a assegurar a confidencialidade, a integridade e a auditabilidade dos registos, em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto. A formação dirigida especificamente aos titulares de cargos políticos e aos dirigentes intermédios sobre a aplicação prática deste procedimento integrará o programa de formação a executar durante o exercício.

4.º subcapítulo - Procedimento de Gestão da Acumulação de Funções

O quarto eixo do Plano de Atividades incide sobre o desenvolvimento e melhoria do procedimento de gestão da acumulação de funções no Município, em cumprimento da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, e do Regime Geral da Prevenção da Corrupção. As ações previstas para 2026 incluem a aprovação de um procedimento escrito atualizado que estabeleça, de forma sistemática, os critérios materiais de admissibilidade da acumulação, os procedimentos de instrução e de decisão dos pedidos, os procedimentos de monitorização e revogação das autorizações concedidas e os procedimentos de articulação com o procedimento de gestão de conflitos de interesses.

Prevê-se igualmente a sistematização dos registos das acumulações autorizadas e a sua integração no módulo M05 do futuro Sistema e Norma de Controlo Interno Municipal, garantindo a rastreabilidade integral e a articulação com o sistema de avaliação do desempenho. A análise periódica das situações de acumulação autorizadas, com vista à deteção de eventuais riscos supervenientes, integrará as competências do Gabinete de Auditoria Interna, em estreita articulação com a Subunidade de Recursos Humanos.

5.º subcapítulo - Estrutura do Sistema de Controlo Interno

O quinto eixo do Plano de Atividades incide sobre o desenvolvimento e melhoria da estrutura do sistema de controlo interno do Município. Conforme proposta remetida ao Responsável pelo Cumprimento Normativo a 18 de fevereiro de 2026, sob a referência #CTSNCI 0348-20260218, encontra-se em fase de apreciação um novo Sistema e Norma de Controlo Interno Municipal, destinado a substituir a Norma de Controlo Interno aprovada em reunião de Câmara de 10 de março de 2011 e a integrar, num quadro orgânico único, as obrigações decorrentes do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e da Diretiva NIS2.

As ações previstas para 2026 incluem a apreciação e aprovação do novo Sistema e Norma de Controlo Interno Municipal pelo órgão executivo, a realização da sessão técnica de trabalho prevista na proposta de Sistema e Norma de Controlo Interno Municipal, com participação dos dirigentes das três Divisões Municipais de 2.º grau e dos demais intervenientes-chave, o lançamento da Fase 1 da implementação do Sistema, focada nos seis Módulos Críticos de Nível 1 designadamente o Módulo M01 de Orçamento e Finanças, o Módulo M02 de Tesouraria e Disponibilidades, o Módulo M03 de Contratação Pública e Compras, o Módulo M05 de Recursos Humanos, o Módulo M07 de Prevenção da Corrupção e Compliance e o Módulo M08 de Proteção de Dados, e a elaboração dos primeiros manuais de procedimentos específicos, fluxogramas e matrizes de controlo que operacionalizarão estes módulos.

A consolidação progressiva dos Módulos Complementares de Nível 2, designadamente o Módulo M04 de Património e Ativos, o Módulo M06 de Urbanismo e Gestão Territorial, o Módulo M09 de Cibersegurança e o Módulo M13 de Subvenções e Apoios Públicos, constituirá objetivo do exercício

de 2027, sem prejuízo do início, ainda em 2026, dos trabalhos preparatórios necessários à respetiva implementação.

6.º subcapítulo - Medidas de Informação e Transparência

O sexto eixo do Plano de Atividades incide sobre o desenvolvimento e melhoria das medidas de informação e transparência no âmbito da prevenção da corrupção e das infrações conexas, da proteção de denunciantes e dos canais de denúncia. As ações previstas para 2026 incluem a manutenção e o reforço da plataforma institucional disponível em <https://cm-ofrades.anticorrupcao.pt/>, com a publicação atualizada do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, do Código de Conduta, dos relatórios de avaliação intercalar e anual, das fichas de informação submetidas à Plataforma RGPC do Mecanismo Nacional Anticorrupção e dos demais documentos do Programa de Cumprimento Normativo.

Prevê-se igualmente a realização, durante o exercício, de pelo menos uma campanha de sensibilização interna dirigida a todos os trabalhadores, com recurso a meios eletrónicos e a sessões presenciais nas instalações municipais, focada na divulgação dos canais de denúncia, na sensibilização para a cultura de integridade e na promoção do conhecimento dos direitos dos denunciantes. As ações de comunicação interna serão coordenadas pelo Gabinete de Relações Públicas, Comunicação e Marketing Territorial, em articulação com o Responsável pelo Cumprimento Normativo, e serão objeto de monitorização nos termos do artigo 9.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Parte III - Medidas de Informação e Transparência

A Parte III do presente relatório integra as medidas de informação e transparência relativas ao Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e ao próprio relatório de avaliação anual relativo ao exercício de 2025, em articulação com as obrigações legais aplicáveis às entidades públicas, designadamente às câmaras municipais. As ações de informação e transparência são desencadeadas a partir do momento em que o presente relatório seja considerado elaborado para efeitos do n.º 6 do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, ou aprovado pelo órgão competente, conforme aplicável.

1. Submissão na Plataforma RGPC do Mecanismo Nacional Anticorrupção

Em cumprimento do disposto no artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, o presente relatório, na sua versão final aprovada e assinada ou autenticada nos termos da Recomendação n.º 9/2024 do Mecanismo Nacional Anticorrupção, será submetido na Plataforma RGPC do Mecanismo Nacional Anticorrupção no prazo de 10 dias contados desde a sua elaboração ou aprovação. A submissão será efetuada pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, com assistência técnica do Compliance Officer, e o respetivo comprovativo eletrónico será arquivado no dossiê de evidências do Programa de Cumprimento Normativo.

2. Comunicação às entidades de tutela e aos serviços de inspeção setorial

No mesmo prazo de 10 dias, o presente relatório será comunicado ao membro do Governo responsável pela direção, superintendência ou tutela do setor das autarquias locais, bem como aos serviços de inspeção setorial competentes, designadamente à Inspeção-Geral de Finanças, no quadro das atribuições definidas pelo Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23 de abril, e à Inspeção-Geral da Administração do Território, conforme aplicável [verificar, em fonte oficial, a configuração atual dos serviços de inspeção setorial competentes, atendendo às reorganizações governamentais entretanto verificadas]. As comunicações serão efetuadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, com proposta técnica preparada pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo.

3. Publicidade interna e externa

No mesmo prazo de 10 dias, o presente relatório será objeto de publicidade interna aos trabalhadores, através da intranet do Município, com aviso eletrónico de divulgação a todos os colaboradores, e de publicidade externa, mediante publicação no sítio oficial do Município na internet e na plataforma institucional dedicada ao Programa de Cumprimento Normativo, disponível em <https://cm-ofrades.anticorruptao.pt/>. A publicidade externa será integrada no separador específico relativo ao Programa de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, em coerência com a documentação anteriormente publicada.

4. Reporte mensal ao Mecanismo Nacional Anticorrupção e atualização da Plataforma RGPC

Em complemento das obrigações de comunicação e publicidade do relatório anual, o Município assegurará a continuidade do reporte mensal ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, em

conformidade com a Recomendação n.º 7/2024 do Mecanismo Nacional Anticorrupção, e atualizará as fichas de informação relevantes na Plataforma RGPC do Mecanismo Nacional Anticorrupção, designadamente as relativas ao Plano de Prevenção de Riscos, ao Código de Conduta, ao canal de denúncias, ao Programa de Formação, aos relatórios de execução do Plano de Prevenção e à designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Assinatura e Autenticação do Relatório

Em conformidade com a Recomendação n.º 9/2024 do Mecanismo Nacional Anticorrupção, de 13 de novembro de 2024, o presente Relatório de Avaliação Anual do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas referente ao exercício de 2025, na sua versão final aprovada, é assinado pelo dirigente da instituição ou pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, ou autenticado por quem seja competente da mesma instituição, em local adequado e com indicação expressa da qualidade em que intervém, para reforço da credibilidade institucional do documento e da sua oponibilidade perante o Mecanismo Nacional Anticorrupção, as entidades de tutela e os serviços de inspeção setorial competentes.

Oliveira de Frades, 30 de abril de 2026.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo

Dr. João Carlos Ferreira Valério

Presidente da Câmara Municipal

Documento elaborado pelos Serviços de Suporte ao Responsável pelo Cumprimento Normativo do Município de Oliveira de Frades, em coerência sistémica com o Programa de Cumprimento Normativo do Município e com as melhores práticas de gestão documental e regulatória.